

## **RESOLUÇÃO Nº. 106/CONSUN/2023**

*O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 118ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2023, com a finalidade de analisar e votar alteração no Regulamento do Programa de Preceptorias do Curso de Medicina das Unidades mantidas da FIMES.*

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do Regulamento do Programa de Preceptorias do Curso de Medicina das Unidades da FIMES, tendo em vista os novos cenários para os campos de prática dos acadêmicos, em que se incluem outros Municípios ou unidades federativas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a alteração da redação do art. 2º, § 2º do Regulamento do Programa de Preceptorias do Curso de Medicina das Unidades Mantidas da FIMES, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**§ 2º.** A prestação de serviços pelos profissionais da área da saúde, na condição de Preceptores, às Unidades mantidas pela FIMES se dará na forma de Bolsa de Preceptorias, custeada com recursos próprios de cada Instituição mantida ou da instituição conveniada/credenciada, a depender da forma de convênio ou credenciamento.

**Art. 2º.** Aprovar a inclusão de um Parágrafo Único no art. 6º do Regulamento do Programa de Preceptorias do Curso de Medicina das Unidades Mantidas da FIMES, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Parágrafo Único.** As instituições públicas ou privadas devidamente credenciadas ou conveniadas poderão indicar seus preceptores, ficando dispensado o processo seletivo neste caso.

**Art. 3º** Ficam referendadas as aprovações das alterações do referido Regulamento, que passam a fazer parte desta Resolução como se nela estivessem escritas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 23 de janeiro de 2022, às 10h, via internet (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

  
**Juliane Rezende Cunha**  
Presidente do CONSUN

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIAS DO CURSO DE MEDICINA DAS UNIDADES MANTIDAS DA FIMES

## TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

### *Capítulo I Da Definição*

**Art. 1º** - O Programa de Preceptorias é compreendido como um meio de integração entre os alunos do Curso de Medicina das Unidades mantidas pela FIMES e os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as Unidades mantidas pela FIMES, com o objetivo de inserir os alunos em situações reais da prática profissional, promovendo assistência direta ao acadêmico em atividades de habilidades profissionais e cirúrgicas, IESC e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (Internato).

**Art. 2º** - A Preceptorias é compreendida como um conjunto de atividades de formação em serviço, abrangendo a supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos diversos cenários de aprendizagem prática vinculados ao Sistema Único de Saúde e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as Unidades mantidas pela FIMES. **§1º** - A Preceptorias é exercida por um profissional da saúde (Preceptor) que acompanha os alunos de Graduação nas práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Medicina das Unidades mantidas da FIMES, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptorias.

~~§2º - A prestação de serviços pelos profissionais da área da saúde, na condição de Preceptores, às Unidades mantidas pela FIMES se dará na forma de Bolsa de Preceptorias, custeada com recursos próprios de cada Instituição mantida.~~

§2º - A prestação de serviços pelos profissionais da área da saúde, na condição de Preceptores, às Unidades mantidas pela FIMES se dará na forma de Bolsa de Preceptorias, custeada com recursos próprios de cada Instituição mantida ou da instituição conveniada/credenciada, a depender da forma de convênio ou credenciamento. ([Redação aprovada pela Resolução nº106/CONSUN/2023](#)).

**§3º** - O Coordenador da Preceptorias é o docente da Unidade mantida pela FIMES lotado na disciplina que demanda a Preceptorias.

## ***Capítulo II*** ***Dos Objetivos***

**Art. 3º.** As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do Curso de Medicina;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde por meio de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde em acordo aos princípios e diretrizes do SUS;
- VI. Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

## ***TÍTULO II*** ***DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA***

**Art. 4º** - As atividades de preceptoria do Curso de Medicina deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do curso, respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de medicina.

**Parágrafo Único.** O número de preceptores para cada disciplina de prática deverá respeitar o número adequado de discentes nos espaços de prática das unidades de saúde com atenção às especificidades do Projeto Político Pedagógico do curso, bem como às especificidades de cada campo de trabalho, assim como em conformidade com as determinações administrativas pertinentes aos Hospitais ou Secretarias Municipais de Saúde, para cada campo de prática, observados os convênios e/ou credenciamentos.

## ***Capítulo I*** ***Do Local da Prestação de Serviços***

**Art. 5º** - A atividade de preceptoria será prestada nos ambientes de práticas previstos no Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina das Unidades mantidas pela FIMES, em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas ou credenciadas em regime de cooperação com as Unidades mantidas pela FIMES.

## ***Capítulo II*** ***Da Forma de Acesso do Preceptor***

**Art. 6º** - Os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com a UNIFIMES, que queiram integrar o Programa de Preceptoria, serão selecionados por meio de Processo Seletivo, a ser organizado e executado por uma comissão própria, nomeada pela Reitoria das Unidades mantidas.

**Parágrafo único.** As instituições públicas ou privadas devidamente credenciadas ou conveniadas poderão indicar seus preceptores, ficando dispensado o processo seletivo neste caso. ([Redação aprovada pela Resolução nº106/CONSUN/2023](#)).

**Art. 7º** - Para participar do Processo Seletivo mencionado no artigo anterior, os profissionais da saúde interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Para atividades no âmbito do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (Internato), de Ambulatórios, de Unidades de Pronto Atendimento e de Habilidades Médicas e Cirúrgicas:
  - a. Ser profissional médico ou de outra área da saúde pretendida. Para a preceptoria médica, o profissional deverá apresentar certificado de conclusão de curso credenciado pelo MEC ou outro órgão competente;
  - b. Possuir experiência, competência e ética profissional, a serem aferidas por meio de exame circunstanciado do curriculum vitae dos interessados, de acordo com o disposto no Edital do Processo Seletivo;
  - c. Estar regularmente inscrito em seu Conselho de Classe e apresentar certidão negativa atualizada expedida pela respectiva entidade de classe em que estiver inscrito, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- II. Para atividades no âmbito da IESC (Interação em Saúde da Comunidade):
  1. Profissionais da saúde com graduação universitária (Ensino Superior)

- a. Ser profissional da área pretendida, apresentando o Diploma da Graduação reconhecida pelo MEC ou outro órgão competente;
- b. Possuir experiência, competência e ética profissional, a serem aferidas por meio de exame circunstanciado do curriculum vitae dos interessados, de acordo com o disposto no Edital do Processo Seletivo;
- c. Estar regularmente inscrito em seu Conselho de Classe, e apresentar certidão negativa atualizada expedida pela respectiva entidade de classe em que estiver inscrito, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

**Art. 8º** - O interessado aprovado e convocado por meio do Processo Seletivo deverá celebrar Termo de Concessão com as Unidades mantidas pela FIMES, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**§1º** - O Termo de Concessão celebrado entre as Unidades mantidas pela FIMES e o Preceptor poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

**§2º** - Caso o Preceptor não atenda às necessidades do Curso de Medicina, ou infrinja qualquer norma estabelecida na legislação vigente e/ou no Termo de Concessão firmado entre as partes, poderá ser dispensado de suas atividades sem ônus para as Unidades mantidas pela FIMES, mediante comunicado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades programadas.

**§3º** - O Preceptor que desejar romper o Termo de Concessão firmado com a Unidade mantida pela FIMES deverá comunicar formalmente à Coordenação da Preceptoría e à Coordenação do Curso de Medicina, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades programadas.

**Art. 9º** - O Termo de Concessão, além do Preceptor, deverá ser assinado pela Reitoria das Unidades mantidas pela FIMES, Coordenador do Curso de Medicina, e Coordenador da Preceptoría, que também será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

### ***TÍTULO III***

#### ***DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES, DIREITOS E CARGA HORÁRIA DO PRECEPTOR***

#### ***Capítulo I***

##### ***Das Atribuições e Responsabilidades***

**Art. 10** - Compete ao profissional Preceptor das Unidades mantidas pela FIMES:

- I. Responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Internato, Habilidades Médicas e Cirúrgicas e IESC, segundo sua área de especialidade;
- II. Responsabilizar-se pelos discentes sob sua supervisão;
- III. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV. Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- V. Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do Curso de Medicina;
- VI. Encaminhar para o Coordenador da Preceptoría as avaliações de desempenho e frequência dos discentes do Curso de Medicina sob sua responsabilidade, previstas nos respectivos Projetos Político Pedagógicos e Regulamentos, e de acordo com os procedimentos e normas estabelecidos pelas Unidades mantidas pela FIMES;
- VII. Atuar nos termos das diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina e no Regulamento do Internato das Unidades mantidas pela FIMES.

## ***Capítulo II*** ***Dos Direitos***

**Art. 11** - São direitos do exercício da função de preceptor:

- I. Participar de cursos de formação continuada para Educação no Ensino Superior nas áreas de Saúde, quando oferecidos pelas Unidades mantidas pela FIMES;
- II. Co-orientar trabalhos de conclusão de curso de alunos da Graduação e Pós-Graduação de Residência vinculados às Unidades mantidas pela FIMES, desde que devidamente comprovada a titulação para tal, conforme regulamentações da Instituição;
- III. Participar, em regime de cooperação com professores das Unidades mantidas pela FIMES, das ações de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas na Instituição, inclusive podendo utilizar o nome desta IES na publicação de trabalhos científicos em eventos, revistas e afins;
- IV. Utilizar toda a estrutura administrativa oferecida pelas Unidades mantidas pela FIMES, dentro dos limites de suas atribuições como Preceptor;
- V. Participar das reuniões do Colegiado do Curso de Medicina, quando questões relacionadas ao Internato forem prioridades.

### ***Capítulo III*** ***Da Carga Horária***

**Art. 12** - A carga horária da preceptoria deverá ser desenvolvida segundo as particularidades de cada campo de prática, na forma definida em Lei.

#### ***TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 13** - As Bolsas de Preceptoria serão ofertadas observando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20, da Lei 11.129/05, alterada pela Lei 12.513/11, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da Instituição mantida.

**Art. 14** - É vedado o acúmulo de Bolsas de Preceptoria.

**Art. 15** - Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação em Edital específico, homologado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas a legislação e regulamentação vigentes das Unidades mantidas pela FIMES.

**Art. 16** - O Preceptor será periodicamente avaliado pelas Coordenações da Preceptoria e do Curso de Medicina das Unidades mantidas pela FIMES, conforme as particularidades de cada Preceptoria.

**Art. 17** - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão das Unidades mantidas pela FIMES.

**Art.18** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros, 21 de agosto de 2019.

**Ita de Fátima Dias Silva**  
Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, UNIFIMES

## **RESOLUÇÃO Nº. 76(A)/CONSUN/2019**

*O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 86ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 30 de agosto de 2019, com a finalidade de homologar o Regulamento do Programa de Preceptorias do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.*

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a **Regulamento do Programa de Preceptorias do Curso de Medicina** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 30 de agosto de 2019, às 15h, na Sala 18 – Bloco I, Erasmo Rodrigues de Souza, Unidade I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



**Ita de Fátima Dias Silva**  
Presidente do CONSUN